



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RELATÓRIO: projeto de lei nº 4/2025, de autoria do vereador Diogo Endlich e da vereadora Janaina Bermond Grecco, que “Institui a Política de Proteção aos Direitos e Cuidados da Pessoa com a Síndrome da Fibromialgia no âmbito do município de Domingos Martins e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO: Quanto à competência legislativa, menciona-se o artigo 18 da Constituição Federal de 1988, o qual prevê que “*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*” Destaca-se que, sob o ponto de vista jurídico, o termo “*autonomia política*”, reúne um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Ainda, dentro do âmbito constitucional, temos a previsão do art. 30, inciso I da Lei Maior, o qual estabelece que “*competete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”. Logo, verifica-se que o Projeto de Lei 04/2025, versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na CF/1988.

Verifica-se, no caso em espécie, que o processo legislativo, quanto à iniciativa legislativa, entendo que esta é concorrente entre Executivo e Legislativo, sendo de cristalino interesse público, uma vez que inexistente uma política municipal em favor dos portadores da Síndrome da Fibromialgia.

Defender os direitos das pessoas com fibromialgia é essencial para garantir dignidade, respeito e qualidade de vida. Os portadores dessa doença, em sua maioria mulheres de 30 a 55 anos, enfrentam desafios diários. Desta forma, os entes públicos possuem o compromisso de assegurar que essas limitações sejam reconhecidas em todas as esferas.

Por fim, entendo que o projeto não obriga o Executivo a criar atribuições em sua organização administrativa, pois, a Secretaria de Saúde já possui um corpo técnico e profissionais aptos a desenvolverem projetos para atendimento e suporte necessário aos pacientes portadores de fibromialgia.

Por todo o exposto, profiro voto pela aprovação da matéria, pois, revestida de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

CONCLUSÃO: Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelos ilustre Relator.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

JULIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

TIAGO MANEGONI
Relator

JANAINA BERMOND GRECCO
Secretária